



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 4754, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), referenda o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio de 2021 sobre os Sistema de 3As e ALTERA o Decreto Municipal de nº 4729, de 21 de julho de 2021 baseado na alteração dos Protocolos Propostos pela R27 sob as normativas do Decreto Estadual de nº 56.025, de 9 de Agosto de 2021 e dá outras providências.

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto de nº 55.240, de 10 de maio de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-Cov2 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a R27, realiza reuniões semanais através da Associação dos Municípios do Centro Serra (AMCSERRA), para a aprovação dos Protocolos Municipais da Regional, baseado no novo Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

do Estado de nº 55.882 que determina aprovação de novas medidas com aprovação de 2/3 dos Municípios compostos pela sua Região de Referência; apresentando os dados epidemiológicos regional e capacidade de atendimento de Leitos e já apresentou 6 Protocolos de mudanças de medidas desde o início dos Alertas, ampliando ou restringido medidas de acordo com a queda dos índices nos municípios; e que neste novo Ofício de GT parabeniza as ações, saindo do “Sistema Alerta” para o “Sistema Aviso”, o nível mais baixo registrado desde o início do Sistema de 3As (Aviso, Alerta e Ação) e cujo AVISO se mantém estável nas últimas 4 semanas;

CONSIDERANDO que a R27 aprovou, com 2/3 dos 12 municípios que compõem a regional novo protocolo de flexibilização em reunião com os Prefeitos da Associação de Municípios do Centro Serra – AMCSERRA em 06 de agosto de 2021, em Sobradinho;

CONSIDERANDO a queda expressiva no número de novos casos de covid-19, índices comparados a dezembro de 2020, quando o município venceu a etapa da 1ª onda, sendo que o número de internados na data atual é de uma pessoa e 15 pessoas com o vírus ativo, e o percentual de vacinados com a 1ª dose ultrapassa os 88% da população vacinável, cuja estimativa, de acordo calendário Estadual de Vacinação é cumprir a meta de 100% de aplicação das primeiras doses até o final de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, bem como reitera o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio, e Protocolos de Medidas de Prevenção Determinados pelos Municípios que compõem a R27 **ALTERANDO**, conforme a situação de “Aviso” emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado através do Gabinete de Crise emitido para a 27ª Região, **o Decreto Municipal de nº 4729 de 21 de julho de 2021;**

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes alterações de normas de funcionamento para as atividades em geral:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias, cafés, pub e similares

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 24h, com limite para encerramento das atividades presenciais até 1h. Após o encerramento, 1h, permitida tele entrega somente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (bufê), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento de música ao vivo ou mecânica, em som ambiente (que permite o diálogo e com decibéis baixo) e com distanciamento de 4 m entre o palco do artista e a plateia, e até meia-noite. É proibida a abertura de pista de dança para evitar contato direto entre as pessoas.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea) de acordo o PPCI não podendo, exceder o limite de PPCI nem o número máximo de 150 pessoas.

II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.



- b) Lotação máxima limitada a 80% da capacidade do local.
- c) Alimentação conforme protocolo de restaurantes.
- d) permitidas áreas de lazer conforme protocolos destas áreas (piscinas e clubes, parquinhos e áreas livres, churrasqueiras -protocolo de restaurantes)
- e) permitido áreas de camping seguindo protocolos de distanciamento.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios, Academias de Dança e similares e Piscinas

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 23h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas.
- b) Permitido para Ensino de Esportes.
- c) Permitido para prática esportiva coletiva em geral:
- d) Aferição de temperatura na chegada;
- e) Controle com nome e telefone dos participantes;
- f) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- g) Presença obrigatória de no mínimo um responsável em caso de ensino de esportes
- h) Agendamento prévio, e intervalo de 15 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- j) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- k) Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, etc.)
- l) Reforço na comunicação dos protocolos;



m) horário máximo 24 horas para encerrar as atividades.

VII – Clubes sociais

a) Permitido o funcionamento das 6h às 24h.

b) Academias, Piscinas e quadras esportivas devem observar o regramento específico.

c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas.

d) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

e) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais e mediante Protocolo Prévio entregue à Vigilância Local”.

d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

e) Proibido consumo de bebidas no local.

f) Jogos de Bochas, cartas e sinuca regras específicas; Respeitar regras obrigatórias para todos em relação aos protocolos. Proibido público espectador, sendo permitido no local somente jogadores durante as partidas.

g) uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca; higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória; ventilação cruzada dos ambientes; máximo de 6 jogadores por partida e horário máximo da atividade até a meia noite.

VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos

a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.

b) Lotação máxima de 80% da capacidade do local, conforme PPCI, não podendo ultrapassar o limite de 100 pessoas em caso de espaços que o PPCI seja superior à porcentagem determinada.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.

IX – Bancos e Lotéricas



- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.
- d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 24h. Após, permitida tele entrega.
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local ou em frente a ele.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 23h.
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência e deck-anexo à loja coberto e cercado, com distanciamento de 1 metro entre as mesas. Proibido a disponibilização de cadeiras e mesas em áreas livres sem cobertura e que configurem a ampliação de atendimento do local.

XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 80% da capacidade de acordo com PPCI;
- c) Em casos de falecimento por COVID-19, proibido a realização de velório e abertura do caixão em cerimônia de enterro. Atentar as normativas da



portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde em relação a protocolos de cuidados e higiene de saúde.

XIII – Educação

a) Aulas escolares das redes particular, estadual e municipal, as atividades deverão observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul e implantados conforme o cronograma Municipal de retomada das atividades de forma híbrida e presencial já em andamento.

b) Educação e Cursos Livres -exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas: Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.

c) Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.

d) Alunos e responsáveis que optarem pelo não retorno presencial deverão ter o direito ao ensino, de forma online, garantido;

e) Uso de máscara sugerido em crianças de 2 a 6 anos; crianças com mais de 6 anos, uso de máscara obrigatório

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário. Obrigatório uso de máscara.

b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé, sendo somente passageiros sentados e com ventilação aberta de janelas.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias



- a) Poderão funcionar das 6h às 22h.
- b) Lotação de 1 pessoa para cada 4m² de área livre de circulação.
- c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes; aferição de temperatura na entrada do estabelecimento
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- f) permitido o acesso de menores de 12 anos acompanhados de um adulto. Sugere-se que evite o ingresso de famílias, sendo o ideal o ingresso de até 3 pessoas, no máximo, por família.

XVIII – Bares

- a) Permitido das 6h às 24h, com consumo de bebida somente dentro do estabelecimento, respeitando teto máximo de ocupação de até 50% da capacidade conforme PPCI.
- b) Jogos de Bochas, cartas e sinuca; Respeitar regras obrigatórias para todos em relação aos protocolos. Proibido espectador.
- c) Obrigatório uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca; higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória; ventilação cruzada dos ambientes; máximo de 6 jogadores por partida e horário máximo da atividade até as 23h. Proibido consumo em área externa (em frente ou pátios anexos ao bar) sobe pena de multa ao estabelecimento e cliente que descumprirem as normativas.



XIX- Administração Pública

a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial, com 100% da capacidade. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

b) Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares: Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;

c) Comércio e Feiras Livres de rua (de alimentos e produtos em geral): Feiras Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil;

XX– Retorno de Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;

a) Aferição de temperatura na chegada;

b) Controle com nome e telefone dos participantes;

c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50% da capacidade do local, respeitando o limite máximo de até 30 pessoas.

d) Distanciamento interpessoal de 2 metros

e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

g) Não permitido integração entre diferentes grupos.

XXI - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;

b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;



c) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos.

d) Esportes coletivos de disputas (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;

e) Passa a permitir treino;

f) Reforço na comunicação dos protocolos;

XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos

a) Aferição de temperatura na chegada;

b) Controle com nome e telefone dos participantes;

c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, até 70% da capacidade estipulada pelo PPCI, não ultrapassando (em caso de locais permitidos de acordo a porcentagem do PPCI) em 150 pessoas;

d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;

e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração e Protocolo do evento e lista de presentes com nome e contatos previamente enviada à Vigilância Sanitária para averiguação e fiscalização do mesmo no dia do evento;

XXIII – Competições Esportivas Estaduais:

A) Exclusivo para profissionais;

b) Vedado público espectador;

c) Protocolo detalhado e manual de diretrizes operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF;

d) Autorização prévia do(s) município(s) sede;

e) Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc”.



f) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

g) Obrigatório liberação de Vigilância Sanitária

XXIV - Casas de Eventos, Espetáculos, Shows e CTGs

a) Casamentos, bodas, aniversários, formaturas, festas infantis; Eventos sociais de entretenimento em Casa de Espetáculos e Shows em Casas de Eventos, Buffet e CTGs: é permitido a realização de eventos com ocupação máxima de 70% do PPCI, não ultrapassando o limite de 150 pessoas máximo no evento e com o PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE SENTADO;

b) Observar Portaria SES nº 391/2021; Obrigatório aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel na entrada e áreas de bufê e banheiro;

c) Permitido até 5 pessoas por mesa; cada mesa deverá ter 2m de distância entre elas;

d) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares, sob pena de interdição imediata do local no momento do evento e multa;

e) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, com cartaz fixo na porta;

f) Permitido até 4 horas de evento e no máximo até meia-noite;

g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

h) Obrigatório a apresentação à Vigilância Sanitária Municipal do protocolo do evento e Termo de Responsabilidade com a lista de presença de convidados contando com nome, endereço e contato (para que, em caso de suspeita de covid os participantes sejam acionados para a quarentena), entregue e protocolado com antecipação de 5 dias antes da realização do mesmo; com rígido controle dos convidados conforme a listagem aprovada.

i) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar e ingresso de pessoa que não conste na lista da fiscalização;

j) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de covid-19 para os convidados e colaboradores;

k) Permite música ambiente (permitindo o diálogo e com baixos decibéis). Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes.



Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações.

l) Autorização prévia do município;

XXV- Jogos de Bochas e cartas

a) Respeitar regras obrigatórias para todos; uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca; higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória; disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos; ventilação cruzada dos ambientes

b) máximo de 8 jogadores por partida de bocha e 10 jogadores de cartas, respeitando 1m entre jogadores;

c) horário máximo 24 horas.

D) Proibido presença de espectadores.

XXVI- Feiras e Exposições Corporativas e Municipal, Convenções, Congressos e Remates:

a) Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas com necessidade de autorização municipal e conforme protocolo Estadual até 48h antes do evento;- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede com 15 dias de antecedência; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) com 15 dias de antecedência:

b) Obrigatório a elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização e entregues e protocolados com 15 dias de antecedência na Vigilância Sanitária Municipal;

c) Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

d) Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil

e) Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas;

f) Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;

g) Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;

h) Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;

i) Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪

j) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;

k) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

l) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪

m) Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”

XXVII – Rodeios e Provas campeiras

a) Permitido Rodeios e provas campeiras com duração de 1 dia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

- b) Todos os competidores, dirigentes e trabalhadores deverão usar máscara;
- c) Permitido mediante apresentação de Plano de Contingência que reste aprovado pela Vigilância Sanitária;
- d) Rígido controle do limite máximo de pessoas, distanciamento mínimo de 1m em ambientes fechados e 2m em ambiente aberto e uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas presentes; não pode ultrapassar o número de 300 pessoas entre competidores e pessoas que trabalharão no evento.
- e) Limitação máxima de 150 laçadores inscritos, desde que o espaço físico comporte;
- f) Inscrições antecipadas, preferencialmente por telefone, aplicativos ou email, cujas planilhas com a nominata deverão ser apresentadas para a vigilância sanitária até 2 dias após o rodeio;
- g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de Restaurantes;
- h) Permitida apresentação musical não amplificada, com distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e públicos ou, sendo menor que isto, colocação de placa de acrílico com dimensão suficiente, bem como distanciamento mínimo de 1m entre artistas durante as apresentações;
- i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- j) Fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida e demais protocolos a serem observados;
- k) Disponibilização de álcool 70% nas copas, cabines de narração e demais espaços fechados, acessível a todos;
- l) Observância das regras e orientações do MTG quando aplicáveis, desde que compatíveis com o regramento deste Decreto.



m) Antes do início deve ser narrado aos competidores e trabalhadores as regras autorizadas e instruções sanitárias adotadas.

n) Proibido acampamento

Art. 3: São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo de forma organizada e seguindo protocolos de combate à covid;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca em ambientes fechados e em ambientes abertos com presença de mais pessoas ;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

VI: Obrigatoriedade de Emitir Protocolo de solicitação de eventos à Vigilância Sanitária e termo de Compromisso de seguimento das normativas do Decreto, bem como controle de lista de nomes e contatos dos convidados, sob risco de punição e multa em caso de desacordo.

Art. 4- Locais públicos:

Em locais públicos e parques e praças públicas, a permanência de pessoas e colocação de cadeiras (em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios) é permitida, mas deve ser realizada em grupos familiares (de até 6 pessoas) e manter distanciamento entre grupos com no mínimo de 2m intragrupos em áreas externas. É permitida atividade física individual nestes locais e trânsito de pessoas sem aglomeração. O uso de máscara é obrigatório. Parques e praças infantis estão liberadas, mas é obrigatório a supervisão de um adulto responsável pela criança que deverá usar máscaras.

Art. 5- Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas e baseado no Artigo 34 do Decreto Estadual de nº 55.882, que prevê multas mínimas de R\$2 mil (infrações leves) até R\$200 mil infrações gravíssimas.

Art. 6- A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 7- Ao infrator, pessoa física, não reincidente, flagrado descumprindo a determinação legal de manter boca e nariz coberto por máscara de proteção individual em espaços públicos, privados acessíveis ao público, em vias públicas, em transportes públicos coletivos aplicar-se à multa no valor de R\$200 reais, se pagos em até 30 dias, cujo valor podem ser convertidos em cestas básicas entregues à Assistência Social do Município para atendimento das famílias em Vulnerabilidade Social que estão Cadastradas no Sistema Municipal e Federal do Bolsa Família.

Parágrafo único: em caso de reincidência ou não pagamento no prazo estipulado, aplicam-se o disposto no parágrafo XIII do Art. 34 do Decreto Estadual 55.882/2021.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, 20 de agosto de 2021.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registre-se. Publique-se.

Inês Salles

Secretária de Município da Saúde

Cassia Freitas

Secretária Geral

Luciano Rosa Pavanatto

Procurador Geral do Município

William Brasil

Coordenador de Comunicação